



*Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS*  
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 092/88

"Da nova redação ao § 1º do Artigo 94 da Lei nº. 084/79".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

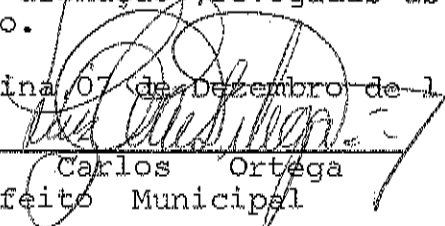
Artigo 1º. - O Parágrafo Primeiro do Art. 94 da Lei 084/79 passa a ter a seguinte redação :

Art. 94.....


§ 1º - A multa de que trata este artigo será de 20% ( vinte por cento ) sobre o MVR , por dia de apreensão, dobrada na reincidência a que o proprietário do animal der causa.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 07 de Dezembro de 1.988

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal e afixada em local de costume, na data supra.

  
Antonio Costa Santos  
Sec. de Administração